DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1799/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20030/2016
PROTOCOLO	: 1731231
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADA	: JUSTINA MARIANO DE SÁ FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Justina Mariano de Sá Ferreira, que ocupou o cargo de agente de serviço escolar, na Gerência de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de aposentadoria, conforme se observa na **Análise n. 25850/2018** (peça n. 10, fls. 61-62) e no **Parecer n. 19071/2018** (peça n. 11, fl. 63).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo r**egistro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Justina Mariano de Sá Ferreira, com

fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
RELATOR

STAN